## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002503-86.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Miranilton de Liveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de MIRANILTON DE OLIVEIRA referentemente ao veículo VW Gol, ano/modelo 2004/2005, cor cinza, placas DOL 4475, do qual detém a posse indireta em decorrência de contrato de arrendamento mercantil.

Deferida e efetivada a liminar (fls. 27 e 33).

O réu foi citado e deixou transcorrer o prazo para resposta (fls. 33 e 37).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A contumácia do requerido faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo a medida liminar ser convolada em definitiva.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido consolidando a reintegração do autor na posse do veículo. Arcará o requerido com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ 250,00.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 16 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA